

43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE (SES/PE), E O HOSPITAL TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PARA **OPERACIONALIZAR GESTÃO** Α **EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** NO HOSPITAL MESTRE VITALINO, NA CONDICÕES **FORMA** Ε **ABAIXO ESTIPULADAS.** 

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 10.583.920/0008-00, com endereço na Rodovia BR 104, nº 756, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, CEP: 55.015-901, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Dr. GIL MENDONCA BRASILEIRO; CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Estadual nº 842/2024 da Deputada Estadual Rosa Amorim; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 223/2024 da Superintendência - Organização Social de Saúde (ID. 60244488) ; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho (ID. nº 67153068 68854965); **CONSIDERANDO** o Parecer nº 107/2025 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI (ID nº 66383442), bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000029.003572/2024-86, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 842/2024, de autoria da Deputada Estadual Rosa Amorim, destinado à manutenção dos serviços prestados à população do município de Caruaru, especialmente na oferta de procedimentos de média e alta complexidade, nos termos do Plano de Trabalho (ID nº 67153068 e ID nº 68854965), parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.2. A contratação deve obedecer aos ditames do Manual de Compras da entidade e aos princípios gerais da Administração Pública e, posteriormente, ser submetida à CONTRATANTE, para aprovação.
- 1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para o objeto em questão, será repassado o valor de R\$ 99.997,50 (noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), oriundo da Emenda Parlamentar Estadual n º 842/2024 do Deputada Amorim, conforme Despacho nº 666 da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão (ID. nº 67220377).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá seu termo inicial contado a partir da data de sua assinatura e termo final em 19 de novembro de 2025 - data do término da vigência do Contrato Mater.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos para atender as despesas constantes deste Termo Aditivo são provenientes da Dotação Orçamentária a seguir especificada (ID. nº 66134992):

**FONTE: 0500000000 CÓDIGO U.O.:** 00208

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0528.4611.P552

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.85

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007595, de 03/03/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 99.997,50

- **4.2.** A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 130546288, Agência nº 4036, do Banco Santander (ID. nº 66963545), e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.
- **4.3.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo CONTRATADO desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**4.4.** O **CONTRATADO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1**. A prestação de contas apresentada pela organização social de saúde deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica e exclusiva, quando for o caso;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver:
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- **5.2**. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, observado o estipulado no Plano de Trabalho anexo.
- **5.3**. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização social de saúde.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**7.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei nº 15.210/2013

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, para efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

# **ZILDA DO REGO CAVALCANTI** SECRETÁRIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE **CONTRATANTE**

# **GIL MENDONCA BRASILEIRO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por Gil Mendonça Brasileiro, em 30/06/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Zilda do Rego Cavalcanti, em 01/07/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art.  $10^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código **5** verificador **67321891** e o código CRC **12050785**.

## SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: